



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera o artigo 105 do Regimento que dispõe sobre o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 78, II da Lei Orgânica Municipal e artigos 139, III e 145, § 1º, alínea D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - As sessões ordinárias serão realizadas às 09 horas da primeira e penúltima terças-feiras de cada mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
19 de março de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Manoel Gongalo de Campos

1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera o artigo 105 do Regimento que dispõe sobre o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 78, II da Lei Orgânica Municipal e artigos 139, III e 145, § 1º, alínea D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - As sessões ordinárias serão realizadas às 09 horas da primeira e penúltima terças-feiras de cada mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
19 de março de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

Manoel Gonzalo de Campos

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 17/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025

Portaria nº 17/2025 de 20 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VIII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar **ABRAÃO PARACATU VIEIRA**, Matrícula nº 16, para nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº 003/2025	Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE MÓVEIS E FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO ANEXO AO ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), PARA A READEQUAÇÃO DE AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, SEUS ANEXOS, DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.
Contratada C. E. GONÇALVES POLETO EIRELI, inscrita no CNPJ/ME nº 27.931.043/0001-47.	Vigência 120 (cento e vinte) dias - (20 de março de 2025 à 20 de julho de 2025).

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o servidor **Joldemar Aguiro**, mat. 3, que deverá atuar nas ocasiões de afastamento por licenças e férias ou outros correlatos.

Artigo 2º - Compete ao fiscal ora designado às atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2025.

Edson Domingos da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera o artigo 105 do Regimento que dispõe sobre o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 78, II da Lei Orgânica Municipal e artigos 139, III e 145, § 1º, alínea D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - As sessões ordinárias serão realizadas às 09 horas da primeira e penúltima terças-feiras de cada mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 19 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: VIEIRA E PIZZOLI VIEIRA LTDA

OBJETIVO: Este termo tem por finalidade, alterar a **Cláusula Sexta - Do Prazo**

Cláusula Sexta - Do Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07 DE MAIO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 07/03/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, CNPJ: 03.756.178/0001-55, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, Centro, Mirassol D'Oeste - MT.

CONTRATADA: CE Gonçalves Poleto EIRELI, CNPJ: 27.931.043/0001-47, situada à Rua das Chácaras (Lote 03 J), Jardim Industrial, Curitiba - MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação de móveis, fabricação e instalação de móveis planejados para a readequação de ambientes da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, conforme especificações do projeto básico anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 04/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.988,00 (oitenta mil novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamento Material Permanente

Subitemento: 44.90.52.42 - Mobiliário em Geral

ASSINATURAS:

Edson Domingos da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Claison Eduardo Gonçalves Poleto - Representante Jurídico da empresa contratada.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O extrato deste contrato será publicado na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mirassol D'Oeste - MT, 20 de março de 2025.

EDSON DOMINGOS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera o artigo 105 do Regimento que dispõe sobre o horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nos termos do artigo 78, II da Lei Orgânica Municipal e artigos 139, III e 145, § 1º, alínea D do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - As sessões ordinárias serão realizadas às 09 horas da primeira e penúltima terças-feiras de cada mês.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores:

A alteração refere-se ao horário de realização das sessões ordinárias, sendo necessária essa adequação para que estas voltem a ser realizadas em concomitância com o expediente legislativo, como era outora.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranoossenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº 1361/25	Horário: 9:13
Data: 11/03/25	Nome: D. Kelly
Assinatura: D. Kelly	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo promover a economicidade e a otimização de recursos por meio da adequação ao horário das sessões ordinárias ao funcionamento da Câmara Municipal, visto que a manutenção de horários distintos gera custos adicionais com energia elétrica, segurança, transporte, banco de horas e outras despesas operacionais. A sincronização do funcionamento das sessões com o expediente administrativo permitirá a racionalização dos recursos públicos, reduzindo gastos desnecessários sem comprometer a qualidade e eficiência dos serviços. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para que sejam acolhidas as modificações ao Regimento Interno propostas pela presente Resolução, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias ao melhor funcionamento desta Casa de Leis.

Sala de Sessões, 17 de março de 2025.

Edmilson Brandão da Silva
Verador Presidente

Airton Conceição de Arruda
Verador Vice-Presidente

Manoel Gonçalves de Campos
Verador 1º Secretário

Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Veradora 2ª Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Resolução nº 02/2025

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do artigo 105 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 02/2025 que dispõe sobre a alteração do artigo 105 do Regimento Interno, que dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Em suas considerações os autores justificam que o projeto de resolução é necessário, pois a sincronização do funcionamentos com o expediente administrativo permitirá a racionalização dos recursos públicos, reduzindo gastos desnecessários sem comprometer a qualidade e eficiência dos serviços.

É o sumário relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à

Praga da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camarainssenhoraadolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabeleça a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilidade do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativas-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2025, que dispõe sobre a alteração do artigo 105 do Regimento Interno, que dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

O art. 29 Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para elaboração de suas Leis Orgânicas:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 78, inciso II, que é de iniciativa privativa da Câmara elaborar seu Regimento Interno:

Art. 78 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

II – elaborar o Regimento Interno;

(...)

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**



Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, a Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento estabelece a competência a Câmara Legislativa para elaboração de seu regimento interno.

O art. 139 determina ferramentas da câmara a serem utilizadas para exercer sua função legislativa:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

II- Projetos de decreto legislativo;

III- Projetos de resolução.

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

No mesmo sentido, o art. 145, § 1º, alínea D determina que a elaboração e reforma do Regimento Interno sejam feitas por meio de Projetos de Resolução, vejamos:

ART. 145 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da câmara, de natureza política administrativa, e versarem sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria do projeto de resolução:

a) Perda de mandato de vereadores;

b) Destinação da mesa ou de qualquer de seus membros;

c) Fixação da remuneração dos vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

d) Elaboração e reforma do regimento interno;

e) Julgamento dos recursos de sua competência;

f) Concessão de licença ao vereador;

g) Constituição de comissão parlamentar de inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e comissão especial nos termos deste regimento;

h) Organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;

i) Demais atos de sua economia interna.

Portanto, do ponto de vista formal não há óbice quanto a iniciativa, uma vez que o Regimento Interno e a Lei Orgânica definem a competência para o Poder Legislativo Municipal elaborar e reformar o próprio regimento.

Praca da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT
E-mail: camara@camaramosseinhoralivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Diante disso, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico material e formal, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da alteração devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitir o parecer. Para aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 02/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo
À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de fevereiro de 2025.

Erickson C. de S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranssessenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02.../ 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Data da Apresentação: 18/03/2025

Forma de Apresentação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 18 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º 253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.ª Sra Livramento –MT
e-mail: camara@camaranoossasenhoralivramento.mt.gov.br
Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

